

CAPÍTULO IV

Revisão dos Estatutos

Artigo 36.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos são revistos:

a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da data da última revisão;

b) A qualquer momento através de requerimento, dirigido ao Professor Decano assinado por um número de subscritores tal que garanta na fórmula $R = (14 D + 5 E + F) / 20$ a obtenção de um resultado R igual ou superior a 25 por cento, em que:

D — percentagem de subscritores do corpo docente e investigador;

E — percentagem de subscritores do corpo de estudantes;

F — percentagem de subscritores do corpo de não docentes e não investigadores

c) A qualquer momento por iniciativa do Presidente do ISEP;

2 — A revisão dos estatutos compete a uma assembleia eleita especificamente para o efeito, com a seguinte composição:

a) O Presidente da Escola, que preside;

b) O Presidente da Associação de Estudantes;

c) Doze representantes de docentes e investigadores em tempo integral;

d) Cinco representantes dos estudantes;

e) Dois representantes dos funcionários não docentes e não investigadores.

3 — Os membros da Assembleia mencionados nas alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos em votação secreta, por corpo, por lista e pelo método de representação proporcional de Hondt, nos termos dos pontos i) a vi) da alínea d) do ponto 1 do artigo 14.

4 — As alterações aos estatutos são aprovadas por um mínimo de dois terços dos membros da Assembleia.

5 — O processo de revisão dos Estatutos deverá ser concluído no prazo de 90 dias consecutivos após a eleição da Assembleia.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO 1

Disposições finais

Artigo 37.º

Professor decano

Sempre que o professor decano seja simultaneamente o Presidente de um dos órgãos do ISEP, será substituído nessa função, para todos os efeitos previstos nos presentes estatutos, pelo professor seguinte na lista de antiguidade na categoria mais elevada.

Artigo 38.º

Contagem de prazos

A contagem dos prazos previstos nos presentes estatutos suspende-se durante o período de férias escolares.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

SECÇÃO 2

Disposições transitórias

Artigo 40.º

Presidente do ISEP

1 — Nos termos do ponto 3 do artigo 174.º do RJIES o Presidente tem o estatuto e as competências previstas no mesmo, assumindo as

competências previstas nos presentes estatutos aquando da sua entrada em vigor.

2 — O mandato do actual Presidente do ISEP termina com a tomada de posse do Presidente que será eleito entre 15 de Março e 15 de Abril de 2010.

Artigo 41.º

Conselho Técnico-Científico

1 — O regulamento eleitoral para as primeiras eleições dos membros do Conselho Técnico-Científico previstos na alínea b), ponto 1 do artigo 18.º é elaborado pelo actual conselho científico nos 14 dias úteis após a entrada em vigor dos presentes estatutos e homologado pelo Presidente do ISEP.

2 — As eleições para o Conselho Técnico-Científico terão lugar até ao 30.º dia consecutivo após a homologação do regulamento eleitoral.

3 — O mandato dos membros eleitos para o primeiro Conselho Técnico-Científico termina em 31 de Maio de 2012.

Artigo 42.º

Conselho Pedagógico

1 — O regulamento eleitoral para as primeiras eleições do Conselho Pedagógico é elaborado pelo actual Conselho Pedagógico nos 30 dias úteis após a entrada em vigor dos presentes estatutos e homologado pelo Presidente do ISEP.

2 — As primeiras eleições para o Conselho Pedagógico terão lugar durante o mês de Outubro de 2009, terminando o mandato em 31 de Maio de 2012.

Artigo 43.º

Departamentos

1 — Os departamentos existentes mantêm-se com a entrada em vigor dos presentes estatutos, sendo a Secção de Organização e Gestão transformada, sem mais formalidades, no Departamento de Organização e Gestão.

2 — As eleições para os Directores de Departamento terão lugar em Outubro de 2009, terminando o mandato em 31 de Maio de 2012, nos termos de regulamento a elaborar pelo Presidente do ISEP.

3 — Com a entrada em vigor dos estatutos os actuais Presidentes de Departamento e o Presidente da Secção de Organização e Gestão assumirão de imediato a designação de Directores de Departamento e os restantes membros das actuais Comissões Directivas a de subdirectores.

4 — O primeiro regulamento do Departamento será elaborado após a tomada de posse do Director eleito em Outubro de 2009 que convocará uma reunião com os docentes afectos ao respectivo Departamento nos 14 dias úteis após a tomada de posse para deliberar sobre a metodologia a adoptar para a elaboração do regulamento desde que estejam presentes pelo menos 50% dos docentes.

5 — O regulamento será submetido a homologação do Presidente do ISEP nos 120 dias consecutivos após a reunião referida no ponto anterior.

6 — Para os efeitos de contagem do tempo previsto no número 2 do artigo 28.º apenas serão considerados os mandatos iniciados após a entrada em vigor dos presentes estatutos.

7 — No prazo de 180 dias após a entrada em vigor dos presentes estatutos proceder-se-á à análise e eventual revisão do número de departamentos.

202000183

Despacho n.º 15833/2009

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, de 20 de Janeiro de 2009, de S. Ex.ª o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro de 2009, as Unidades Orgânicas devem proceder à elaboração dos seus Estatutos em conformidade com o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e nos referidos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto;

Tendo a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras procedido à aprovação dos seus novos Estatutos nos termos do citado artigo 63.º, e submetido os mesmos à homologação do Presidente do Instituto;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos das referidas leis; Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 96.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;

Determino:

1 — São homologados os Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Felgueiras, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

26 de Junho de 2009. — O Presidente, *Vítor Correia Santos*.

Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Preâmbulo

A Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, pessoa colectiva de direito público, foi criada pelo Decreto-Lei n.º 264/99 de 14 de Julho, tendo iniciado a sua actividade no ano lectivo de 1999/2000 como uma unidade orgânica do Instituto Politécnico do Porto.

Os presentes Estatutos adequam a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras ao novo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e aos novos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho normativo n.º 5/2009, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 913/2009, de 27 de Março. Foram tidas em consideração as especificidades da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras e o seu envolvimento activo na concretização dos objectivos essenciais de desenvolvimento do ensino superior.

Assim, a Assembleia Estatutária da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo art. 63.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, reunida em dezoito de Maio de dois mil e nove, aprova os seguintes Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Designação e regime jurídico

1 — A Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras, adiante designada por ESTGF ou Escola, está integrada no Instituto Politécnico do Porto, adiante designado por IPP, e dispõe, nos termos da lei, dos Estatutos do IPP e dos presentes Estatutos, de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural e administrativa, podendo ainda dispor de autonomia financeira.

2 — A ESTGF é responsável pelo uso da sua autonomia e deverá colaborar para a plena realização dos fins prosseguidos pelo IPP.

Artigo 2.º

Missão

A ESTGF, enquanto instituição do ensino superior público, tem como missão ser um elemento fundamental e catalisador do desenvolvimento das Regiões do Vale do Sousa, Baixo Tâmega e circundantes, contribuindo assim para o desenvolvimento e bem-estar social destas, através da formação superior de cidadãos de elevada competência profissional, científica e técnica, da investigação e da prestação de serviços à comunidade.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — São atribuições da ESTGF, tendo em vista a concretização da sua missão específica no âmbito da missão do IPP, designadamente:

a) A realização de ciclos de estudo conferentes de graus académicos de Licenciatura e Mestrado, bem como de cursos de formação pós-graduada, de cursos pós-secundários e outros, nos termos da lei e dos Estatutos do IPP;

b) A formação de alto nível, com elevada exigência qualitativa, num ambiente de democracia e participação;

c) A realização de acções de formação profissional e de actualização de conhecimentos;

d) A realização de actividades de pesquisa, de investigação orientada e de desenvolvimento experimental, e o apoio e participação em instituições científicas;

e) A promoção de uma cultura de responsabilidade social, bem como de uma estreita ligação ao tecido empresarial, visando, nomeadamente, a inserção dos diplomados no mundo do trabalho;

f) A prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca;

g) A promoção da ligação à Escola dos antigos estudantes e respectivas associações;

h) A cooperação e o intercâmbio cultural, científico e técnico com outras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, em especial as de países de língua oficial portuguesa e do espaço europeu do ensino superior;

i) A participação em projectos de cooperação nacional e internacional;

j) A implementação de estratégias que estimulem a participação dos docentes e investigadores em actividades conducentes à melhoria da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica e científica;

k) A formação académica e profissional adequada, com carácter de regularidade, aos seus funcionários não docentes e não investigadores, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados.

2 — No âmbito da responsabilidade social, a Escola adopta medidas tendo em vista:

a) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de actividades profissionais em tempo parcial aos estudantes, compatível com o desenvolvimento da actividade lectiva;

b) Adaptar, nos termos da lei e dos regulamentos respectivos, a actividade da Escola a situações específicas, designadamente, casos de participação associativa, gravidez, maternidade e paternidade, doença prolongada e deficiência.

3 — À Escola compete, ainda, nos termos da lei e dos Estatutos do IPP:

a) A concessão de equivalências e o reconhecimento de graus e habilitações académicas;

b) A valorização e creditação de competências adquiridas pelos estudantes ao longo da vida;

c) Propor a atribuição de títulos honoríficos.

Artigo 4.º

Princípios orientadores

São princípios orientadores da Escola:

a) Promover a aprendizagem através de experiências formativas diversificadas;

b) Promover a formação académica, sempre que possível, em contexto de investigação aplicada, ou em ambiente de simulação ou em situações reais de inserção no mundo do trabalho;

c) Garantir um sistema de avaliação justo, exigente e adequado à formação ministrada, privilegiando competências adquiridas pelos estudantes, aferindo esse conhecimento de forma adaptada, periódica e transparente;

d) Implementar estratégias que estimulem a participação dos docentes em actividades conducentes à melhoria da sua formação pedagógica, profissional, académica, técnica e científica;

e) Promover a formação académica e profissional adequada, com carácter periódico, aos seus funcionários não docentes e não investigadores, com vista à sua valorização e à melhoria da qualidade dos serviços prestados;

f) Criar as condições necessárias para apoiar os trabalhadores-estudantes.

Artigo 5.º

Objectivos pedagógicos e científicos

A ESTGF, nas suas actividades, prossegue os seguintes objectivos:

a) Oferecer um ensino de excelência, por via da qualificação científica e pedagógica do corpo docente, da qualificação dos recursos tecnológicos, e da promoção da investigação, através da dinamização de centros de investigação e do desenvolvimento de parcerias com outras instituições de I&D nacionais e estrangeiras;

b) Dotar o corpo de diplomados de competências de reconhecida excelência de forma a aumentar o conhecimento humano;

c) Aumentar e consolidar a oferta formativa, procurando responder às necessidades da região em termos de formação superior;

d) Responder às necessidades e exigências da região onde está inserida, através da expansão das suas actividades, nomeadamente novos domínios de intervenção, em particular através da realização de cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei, e de actividades de extensão.

Artigo 6.º

Símbolos e Dia da Escola

1 — A ESTGF tem logótipo, timbre, domínio informático e outros símbolos próprios, com respeito pelo disposto nos Estatutos do IPP.

2 — O Dia da Escola comemora-se a 17 de Novembro.

Artigo 7.º

Promoção da participação

A ESTGF rege-se, na sua administração e gestão, pelo princípio da participação de todos os corpos da Escola com vista a:

- a) Garantir a liberdade de expressão e a pluralidade de opiniões;
- b) Estimular a participação dos docentes, não docentes e estudantes nas suas actividades;
- c) Promover a ligação entre a comunidade académica e a região em que se insere, visando o desenvolvimento económico e cultural da sociedade e a integração dos seus diplomados na vida activa.

Artigo 8.º

Autonomia

1 — No exercício da autonomia estatutária, a ESTGF tem competência para definir as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus Estatutos, dentro dos limites impostos por lei e pelos Estatutos do IPP.

2 — No exercício da autonomia pedagógica e no estrito cumprimento da legislação em vigor e dos Estatutos do IPP, a ESTGF tem competência designadamente para:

- a) Propor a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos e respectivos planos de estudo;
- b) Elaborar os programas das unidades curriculares, definir os métodos de ensino e processos de avaliação, e ensaiar novas experiências pedagógicas;
- c) Avaliar e garantir a qualidade pedagógica.

3 — No exercício da autonomia científica, a ESTGF tem competência designadamente para:

- a) Definir, programar e executar projectos de investigação e desenvolvimento, bem como prestações de serviços à comunidade e demais actividades científicas e tecnológicas;
- b) Estimular a criação e investigação científica dos seus docentes e investigadores;
- c) Avaliar e garantir a qualidade científica do ensino e da investigação.

4 — No exercício da sua autonomia cultural, a ESTGF tem competência designadamente para promover acções culturais no âmbito da sua missão.

5 — No exercício da autonomia administrativa, a ESTGF tem competência designadamente para:

- a) Emitir os regulamentos previstos na lei, nos Estatutos do IPP e nos presentes Estatutos;
- b) Praticar actos administrativos;
- c) Celebrar contratos administrativos.

6 — Salvo em casos de urgência, devidamente justificados, a aprovação dos regulamentos é precedida da divulgação dos projectos e da sua discussão pelos interessados durante o período de um mês.

7 — Nos termos da lei e dos Estatutos IPP, a ESTGF tem competência para gerir a dotação do orçamento que lhe for afectada.

8 — A atribuição de autonomia financeira depende de despacho do Ministro da Tutela e da verificação dos critérios constantes da lei e dos Estatutos do IPP.

Artigo 9.º

Gestão académica

1 — Compete à ESTGF, no domínio da gestão académica:

- a) A gestão dos processos de matrícula, inscrição e frequência;
- b) A emissão de certificados, declarações e outros documentos relativos ao percurso escolar dos estudantes, com excepção dos diplomas e suplementos respeitantes a graus académicos;
- c) A fixação do número de vagas, nos cursos não sujeitos a limitações impostas pela tutela;
- d) O envio ao Presidente do IPP da informação necessária à emissão dos diplomas e suplementos respeitantes a graus académicos;

e) O envio ao Presidente do IPP da informação necessária à elaboração de relatórios anuais relativos ao número de candidatos, de matrículas e de inscrições e respectivas taxas de aprovação, de abandono e de retenção.

2 — Nos cursos cujas vagas estejam sujeitas limitações impostas pela tutela, os valores máximos de novas admissões e de inscrições são aprovados pelo Presidente do IPP, mediante proposta do Presidente da Escola.

CAPÍTULO II

Órgãos de governo e de gestão

Artigo 10.º

Órgãos da Escola

São órgãos da ESTGF:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho Técnico-Científico;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Consultivo.

SECÇÃO I

Presidente

Artigo 11.º

Competências

1 — Ao Presidente da ESTGF compete:

- a) Representar a Escola, em juízo e fora dele;
- b) Dirigir os serviços da Escola e aprovar os necessários regulamentos;
- c) Gerir os recursos humanos, físicos e materiais afectos à Escola;
- d) Decidir, no âmbito da Escola, a abertura de concursos, a designação de júris e a nomeação e contratação de pessoal, a qualquer título, sem prejuízo do previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do IPP;
- e) Homologar a distribuição do serviço docente;
- f) Homologar os regimes de transição entre planos de estudos;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Aprovar o calendário e o horário das actividades lectivas, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico;
- i) Executar as deliberações dos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico, quando vinculativas;
- j) Elaborar o plano de actividades e o orçamento, bem como o relatório de actividades e as contas;
- k) Nomear e exonerar o(s) Vice-Presidente(s);
- l) Nomear e exonerar o Administrador ou Secretário e os dirigentes dos serviços da Escola;
- m) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Presidente do IPP;
- n) Propor ao Presidente do IPP os valores máximos de novas admissões e de inscrições;
- o) Criar, participar ou incorporar, no âmbito da Escola, entidades subsidiárias de direito privado, nos termos do art. 5.º dos Estatutos do IPP;
- p) Instituir prémios escolares no âmbito da Escola;
- q) Criar ou extinguir serviços e gabinetes de apoio no âmbito da estrutura interna da ESTGF, bem como designar os respectivos responsáveis e coordenadores;
- r) Exercer as demais funções previstas na lei, nos Estatutos do IPP e nos presentes Estatutos.

2 — O Presidente da Escola pode, nos termos da lei e dos Estatutos do IPP, delegar nos Vice-Presidentes, nos órgãos de gestão, no Administrador ou Secretário e nos dirigentes dos serviços as competências que considere necessárias a uma gestão mais eficiente.

Artigo 12.º

Vice-Presidentes

1 — O Presidente da Escola pode nomear livremente até três Vice-Presidentes de entre os professores de carreira ou equiparados em tempo integral na ESTGF.

2 — Os Vice-Presidentes podem ser exonerados a todo o tempo pelo Presidente da Escola e os seus mandatos cessam com a cessação do mandato do Presidente da Escola.

3 — Os Vice-Presidentes tomam posse perante o Presidente da Escola.

Artigo 13.º

Regime de dedicação

1 — Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da ESTGF são exercidos em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Presidente e os Vice-Presidentes ficam dispensados da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poderem prestar.

3 — O Presidente e os Vice-Presidentes da Escola não podem pertencer a quaisquer outros órgãos de governo ou gestão de outras instituições de ensino superior públicas ou privadas, sob pena de perda do mandato.

Artigo 14.º

Administrador ou Secretário

1 — O Presidente pode nomear livremente um Administrador ou Secretário.

2 — O Administrador ou Secretário pode ser exonerado a todo o tempo pelo Presidente da Escola e o seu mandato cessa com a cessação do mandato do Presidente da Escola.

3 — O Administrador ou Secretário tem as competências delegadas pelo Presidente da Escola.

Artigo 15.º

Eleição

1 — O Presidente da ESTGF é eleito de entre os professores de carreira e investigadores da Escola.

2 — Sempre que a Escola tenha um número de professores ou investigadores de carreira inferior a quatro, pode ser eleito Presidente da Escola um professor, um investigador ou um equiparado a professor.

3 — O Presidente é eleito por sufrágio directo, universal e secreto pelo conjunto de docentes e investigadores, estudantes e funcionários não docentes e não investigadores.

Artigo 16.º

Procedimento eleitoral

1 — O procedimento eleitoral é iniciado por Despacho do Presidente da Escola, amplamente divulgado na ESTGF, com pelo menos sessenta dias úteis de antecedência relativamente à data de termo do mandato, definindo, nomeadamente, o calendário eleitoral e os locais de votação.

2 — O não cumprimento do prazo previsto no número anterior constitui infracção disciplinar.

3 — Compete ao Professor Decano da Escola organizar e superintender o procedimento eleitoral, coadjuvado por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente em funções.

4 — Os candidatos à Presidência da Escola não podem integrar a Comissão Eleitoral.

5 — As candidaturas devem ser apresentadas com, pelo menos, 30 dias consecutivos de antecedência relativamente à data marcada para o acto eleitoral.

6 — O calendário eleitoral deve conter:

- a) Prazo para apresentação de candidaturas;
- b) Prazo para análise dos processos de candidatura;
- c) Prazo para suprimimento de irregularidades detectadas nas candidaturas;
- d) Data de afixação da lista provisória de candidaturas admitidas;
- e) Prazo para reclamações sobre as candidaturas;
- f) Prazo para decisão sobre as reclamações;
- g) Data de afixação da lista definitiva de candidaturas admitidas;
- h) Prazo para divulgação das candidaturas;
- i) Data de audição pública do programa de acção dos candidatos;
- j) Data da votação.

7 — As candidaturas são nominais devendo ser acompanhadas de:

- a) Declaração de candidatura;
- b) Bases programáticas;
- c) Subscrição por um número mínimo de proponentes correspondente a nove docentes, dois estudantes e dois funcionários não docentes.

8 — Caso não existam candidaturas, a votação incidirá sobre qualquer professor de carreira ou investigador da ESTGF.

9 — A votação é efectuada, separadamente, por cada um dos três corpos, a saber:

- a) Docente e investigador;
- b) Discente;
- c) Pessoal não docente e não investigador.

10 — Será eleito o candidato que obtiver um valor da média ponderada das percentagens de votação, calculada nos termos definidos no número seguinte, superior a cinquenta por cento.

11 — O valor da média ponderada é calculado através da seguinte expressão:

$$V = (14D + 5E + F)/20$$

sendo:

- V — média ponderada;
- D — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo docente e investigador;
- E — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo discente;
- F — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo do pessoal não docente e não investigador.

12 — As percentagens *D*, *E* e *F* são apresentadas com três algarismos significativos, e para o apuramento das percentagens referidas no número anterior:

- a) São contabilizados todos os votos, incluindo os brancos e nulos;
- b) Não são contabilizadas as abstenções;
- c) A ponderação dos votos dos docentes e investigadores, dos discentes e do pessoal não docente e não investigador em tempo parcial será de 40% do voto correspondente a tempo integral;
- d) Para efeitos da ponderação referida na alínea anterior, o número de votos expressos pelos eleitores previstos no n.º 9 em tempo integral é multiplicado por dez e o número de votos expressos pelos restantes eleitores é multiplicado por quatro.

13 — Se nenhum candidato obtiver o valor mínimo previsto no n.º 10 do presente artigo, terá lugar uma segunda volta, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data de apuramento dos resultados, sendo eleito o que obtiver maior média ponderada.

14 — A segunda volta será disputada pelos dois candidatos mais votados ou pelo candidato único, se for o caso.

Artigo 17.º

Mandato

1 — O mandato do Presidente da Escola é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder oito anos.

2 — O Presidente da Escola toma posse perante o Presidente do Instituto, no dia útil seguinte ao termo do mandato do Presidente cessante ou, caso esta data já tenha sido ultrapassada, no prazo máximo de 10 dias seguidos após a data de homologação das eleições.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Presidente cessante da Escola comunica ao Presidente do Instituto o resultado da votação, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da eleição.

SECÇÃO II

Conselho Técnico-Científico

Artigo 18.º

Composição

1 — O Conselho Técnico-Científico é constituído por um máximo de vinte membros de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Treze representantes eleitos do conjunto dos:
 - i) Professores de carreira;
 - ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;
 - iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Escola;
 - iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dois anos.

b) Até cinco representantes eleitos das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, no máximo de um por unidade;

c) Até dois membros cooptados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou de personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Escola.

2 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido nos presentes Estatutos, o Conselho Técnico-Científico é composto pelo conjunto das mesmas, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1.

Artigo 19.º

Eleição

O processo eleitoral consta de regulamento a elaborar pelo Conselho Técnico-Científico e sujeito a aprovação pela maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 20.º

Presidência e Mandato

1 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico é eleito de entre os professores de carreira ou equiparados por um mandato de dois anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder quatro anos.

2 — O Presidente do Conselho Técnico-Científico pode nomear livremente um Vice-Presidente de entre os membros, podendo ser exonerado a todo o tempo, e o seu mandato termina com a cessação do mandato do Presidente do Conselho Técnico-Científico.

3 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de dois anos, podendo ser reeleitos.

4 — Quando não integre o Conselho Técnico-Científico, o Presidente da Escola pode participar nas suas reuniões sem direito a voto.

Artigo 21.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

- a) Eleger o Presidente do Conselho Técnico-Científico;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Apreciar o plano de actividades científicas e de ensino da Escola;
- d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de Escolas do Instituto;
- e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, a homologar pelo Presidente da Escola;
- f) Pronunciar -se sobre a criação, suspensão ou extinção de ciclos de estudos;
- g) Aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) Aprovar os regimes de transição entre planos de estudos, ouvido o Conselho Pedagógico, a homologar pelo Presidente da Escola;
- i) Aprovar os regimes de precedências;
- j) Deliberar sobre equivalências e reconhecimento de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos e sobre a creditação de competências adquiridas;
- k) Propor ou pronunciar -se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- l) Propor ou pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;
- m) Propor ou pronunciar -se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- n) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
- o) Praticar os outros actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- p) Aprovar as normas e os regulamentos internos aplicáveis ao recrutamento, promoção e renovação de contratos do pessoal docente, tendo em atenção as normas legais em vigor e os critérios gerais definidos para o Instituto, quando existam;
- q) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem estar presentes durante a discussão nem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 22.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos estudantes da ESTGF, num mínimo

de dez e num máximo de vinte e quatro membros, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) Um docente por Curso em funcionamento;
- b) Um estudante por Curso em funcionamento.

2 — Para efeitos do número anterior, consideram-se as licenciaturas e os mestrados em funcionamento na Escola.

3 — Quando se ultrapassar o limite máximo no disposto do n.º 1, são eleitos doze representantes do corpo docente e doze representantes dos estudantes.

Artigo 23.º

Eleição

1 — A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é feita por sufrágio secreto, por corpo, por curso, quando aplicável, e por listas.

2 — O processo eleitoral consta de regulamento a elaborar pelo Conselho Pedagógico e sujeito a aprovação pela maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 24.º

Presidência e Mandato

1 — O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os representantes dos docentes, por um mandato de dois anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder quatro anos.

2 — O Presidente do Conselho Pedagógico pode nomear livremente um Vice-Presidente de entre os membros representantes dos docentes, podendo ser exonerado a todo o tempo, e o seu mandato termina com a cessação do mandato do Presidente do Conselho Pedagógico.

3 — O mandato dos docentes no Conselho Pedagógico é de dois anos, podendo ser reeleitos.

4 — O mandato dos estudantes no Conselho Pedagógico é de um ano, podendo ser reeleitos.

Artigo 25.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Pedagógico, designadamente:

- a) Eleger o Presidente do Conselho Pedagógico;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- d) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação;
- e) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- f) Promover a realização da avaliação do desempenho dos estudantes, por estes e pelos docentes, e a sua análise e divulgação;
- g) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- h) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- i) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- j) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os respectivos planos;
- k) Pronunciar-se sobre os regimes de transição entre planos de estudo;
- l) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- m) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e os mapas de exames da Escola;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

2 — A divulgação prevista no número anterior deve ser efectuada nos termos da lei, respeitando designadamente a Lei de Protecção de Dados Pessoais.

SECÇÃO IV

Conselho consultivo

Artigo 26.º

Composição

1 — O Conselho Consultivo tem a seguinte constituição:

- a) Presidente da Escola, que preside;
- b) Presidente do Conselho Técnico-Científico;
- c) Presidente do Conselho Pedagógico;

- d) Presidente da Associação de Estudantes;
- e) Representante eleito dos funcionários não docentes e não investigadores;
- f) Coordenadores dos cursos de primeiro e segundo ciclos em funcionamento;
- g) Individualidades em representação das organizações profissionais, das organizações empresariais e de outras instituições ou empresas, relacionadas com a actividade da ESTGF, sempre que possível de âmbito regional.

2 — Os membros referidos na alínea g), do número anterior, são designados pelo Presidente da Escola, até um máximo de seis, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico.

Artigo 27.º

Mandato e Reunião

1 — O mandato dos membros do Conselho Consultivo tem a duração de dois anos.

2 — O Conselho Consultivo deve reunir, pelo menos, uma vez por cada semestre lectivo.

Artigo 28.º

Competência

1 — São competências do Conselho Consultivo emitir, quando solicitado pelos demais órgãos da Escola, parecer, nomeadamente, sobre:

- a) O plano anual de actividades da ESTGF;
- b) A pertinência dos cursos existentes;
- c) Os projectos de criação, extinção e reestruturação de cursos;
- d) A organização de planos de estudos;

2 — Compete ainda ao Conselho Consultivo fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre a ESTGF e as autarquias, as organizações profissionais, empresariais, culturais, e outras, de âmbito regional, relacionadas com as suas actividades.

CAPÍTULO III

Organização interna

SECÇÃO I

Cursos

Artigo 29.º

Cursos

1 — A ESTGF promove a realização de ciclos de estudos, visando a atribuição de graus académicos, bem como de outros cursos pós-secundários, de cursos de formação pós-graduada e outros, nos termos da lei.

2 — Os cursos de primeiro e segundo ciclo têm um Coordenador de Curso.

3 — Os restantes cursos funcionam na dependência do Presidente da ESTGF.

Artigo 30.º

Coordenador de Curso

1 — Para os cursos de primeiro e segundo ciclo já em funcionamento, o Coordenador de Curso é eleito de entre os professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral que leccionam no respectivo Curso.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, quando o número de professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral que leccionam no respectivo Curso for inferior a quatro, o Coordenador de Curso deve ser eleito de entre os docentes em tempo integral.

Artigo 31.º

Eleição do Coordenador de Curso

1 — O Coordenador de Curso é eleito por sufrágio directo, universal e secreto pelo conjunto de docentes que leccionam no respectivo Curso.

2 — No início de funcionamento de um novo Curso, o Presidente da Escola, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, designa um docente a quem atribui funções de Coordenador de Curso, para o primeiro mandato.

3 — O processo eleitoral consta de regulamento a aprovar por maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 32.º

Mandato do Coordenador de Curso

O mandato do Coordenador de Curso é de quatro anos, podendo ser reeleito.

Artigo 33.º

Competências do Coordenador de Curso

Aos Coordenadores dos Cursos compete, no âmbito do respectivo Curso, designadamente:

- a) Assegurar o normal funcionamento do Curso e zelar pela sua qualidade;
- b) Promover a coordenação dos conteúdos programáticos entre as unidades curriculares do curso;
- c) Assegurar a ligação entre o Curso e as Unidades Técnico-Científicas responsáveis pela leccionação de unidade curriculares do Curso;
- d) Acompanhar o desempenho científico-pedagógico dos docentes do Curso;
- e) Colaborar na promoção de linhas de investigação;
- f) Definir estratégias de valorização do Curso;
- g) Divulgar e promover o Curso junto dos potenciais interessados;
- h) Coordenar a elaboração e submeter ao Conselho Técnico-Científico da ESTGF propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, assegurando o processo de alteração das unidades curriculares;
- i) Elaborar e submeter ao Conselho Técnico-Científico da ESTGF propostas de distribuição de serviço docente, ouvidos os Coordenadores das Unidades Técnico-Científicas responsáveis pela leccionação das respectivas unidades curriculares;
- j) Apresentar uma proposta de plano anual de actividades para o Curso;
- k) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do Curso, ao qual serão anexos relatórios das respectivas unidades curriculares, a preparar pelos respectivos responsáveis pelas unidades curriculares;
- l) Elaborar o dossier do Curso;
- m) Organizar os processos de creditação de competências de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
- n) Participar na elaboração dos horários;
- o) Apoiar e orientar os estudantes do Curso e dar o encaminhamento devido às questões por eles colocadas;
- p) Coordenar as actividades de estágio, nos Cursos em que exista;
- q) Promover o estabelecimento de contactos com entidades externas;
- r) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas, nos domínios que lhe são próprios, pelos órgãos da Escola.

SECÇÃO II

Unidades Técnico-Científicas

Artigo 34.º

Definição

1 — As Unidades Técnico-Científicas da ESTGF agrupam os recursos humanos e materiais associados às áreas científicas, delimitadas em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação específicas.

2 — O elenco das áreas científicas, e respectivas unidades curriculares, em cada Unidade Técnico-Científica, será elaborado e aprovado pelo Conselho Técnico Científico.

3 — A criação ou extinção de Unidades Técnico-Científicas compete ao Presidente da Escola, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 35.º

Composição

Integram cada Unidade Técnico-Científica os docentes com formação nos respectivos domínios do saber e cuja actividade lectiva se desenvolva predominantemente no âmbito dessa unidade.

Artigo 36.º

Coordenador de Unidade Técnico-Científica

1 — O Coordenador de Unidade Técnico-Científica é eleito de entre os professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral que integram a Unidade Técnico-Científica.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, quando o número de professores de carreira ou equiparados a professores em regime de tempo integral, que integram a Unidade Técnico-Científica, for inferior a quatro, o Coordenador de Área Técnico-Científica deve ser eleito de entre os docentes em tempo integral da Unidade Técnico-Científica.

Artigo 37.º

Eleição do Coordenador de Unidade Técnico-Científica

1 — O Coordenador de Unidade Técnico-Científica é eleito por sufrágio directo, universal e secreto pelo conjunto de docentes que integram a Unidade Técnico-Científica.

2 — O processo eleitoral consta de regulamento a aprovar por maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 38.º

Mandato do Coordenador de Unidade Técnico-Científica

O mandato do Coordenador de Unidade Técnico-Científica é de três anos, podendo ser reeleito.

Artigo 39.º

Competências do Coordenador de Unidade Técnico-Científica

1 — Aos Coordenadores das Unidades Técnico-Científicas compete, no âmbito da respectiva Unidade, designadamente:

- a) Promover o bom funcionamento das Unidades Curriculares afectas à Unidade Técnico-Científica;
- b) Acompanhar o desempenho científico-pedagógico dos docentes afectos à Unidade Técnico-Científica;
- c) Responder às solicitações de serviço docente dos Coordenadores de Curso;
- d) Promover a investigação científica e desenvolvimento tecnológico;
- e) Promover a difusão e a valorização de resultados da investigação;
- f) Seleccionar a bibliografia e materiais necessários;
- g) Promover a formação e a actualização dos seus recursos humanos;
- h) Propor critérios de distribuição de serviço docente, em articulação com os Coordenadores de Curso;
- i) Apresentar anualmente uma proposta de actividades para a Unidade Técnico-Científica;
- j) Propor a contratação de docentes nos domínios que lhes são próprios, de acordos com as necessidades da Escola;
- k) Dar parecer sobre dispensas de serviço docente;
- l) Elaborar, anualmente, um relatório de funcionamento da Unidade Técnico-Científica;
- m) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas, nos domínios que lhe são próprios, pelos órgãos da Escola.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a autonomia científico-pedagógica própria dos responsáveis das unidades curriculares.

SECÇÃO III

Serviços

Artigo 40.º

Definição dos Serviços

1 — Os serviços são estruturas permanentes vocacionadas, fundamentalmente, para o apoio técnico e administrativo às actividades da ESTGF.

2 — A criação ou extinção de serviços é da competência do Presidente da Escola.

3 — Os serviços funcionam na dependência do Presidente da ESTGF, podendo ser subdivididos de acordo com as necessidades de serviço e ter regulamentos próprios, aprovados pelo Presidente da ESTGF.

4 — Cada serviço é responsável pelo arquivo da respectiva documentação.

SECÇÃO IV

Gabinetes de Apoio

Artigo 41.º

Definição dos Gabinetes de Apoio

1 — Os gabinetes de apoio colaboram com o Presidente da Escola na gestão e no desenvolvimento de actividades especializadas, nas áreas das suas competências.

2 — A criação ou extinção dos gabinetes de apoio é da competência do Presidente da Escola.

3 — Os gabinetes de apoio têm as suas competências definidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Presidente da Escola, e funcionam na dependência deste.

SECÇÃO V

Outras Unidades

Artigo 42.º

Centros de Investigação e Formação

1 — Os Centros de Investigação e Formação têm, designadamente, as seguintes finalidades:

- a) Promover a organização da investigação científica;
- b) Coordenar e promover projectos e programas de formação não conducentes a grau;
- c) Desenvolver actividades de apoio à comunidade.

2 — Os objectivos previstos no número anterior poderão ser prosseguidos por iniciativa da ESTGF ou em parceria com outras instituições, em consonância com a sua missão enquanto unidade orgânica do IPP.

3 — Os Centros de Investigação e Formação podem dispor de orçamento próprio e de suportes técnicos e materiais adequados à sua actividade e geridos pelo Director do Centro.

4 — Podem ser membros dos Centros de Investigação e Formação os docentes da ESTGF, ou outros investigadores e especialistas de reconhecido mérito.

5 — Podem também integrar-se em grupos de investigação os estudantes do 2.º ciclo.

6 — Compete ao Conselho Técnico-Científico a criação, transformação, fusão ou extinção dos Centros de Investigação e Formação, mediante proposta dos Coordenadores das Unidades Técnico-Científicas, dos Coordenadores de Curso ou do Presidente da ESTGF.

7 — Compete ao Conselho Técnico-Científico aprovar os primeiros Estatutos dos Centros de Investigação e Formação.

8 — Compete ao Conselho Técnico-Científico acompanhar as actividades dos Centros de Investigação e Formação, apreciando, designadamente, os respectivos relatórios anuais de actividades.

9 — Cada Centro de Investigação e Formação possui um Director e um conselho científico, podendo incluir outros órgãos.

10 — O Director é eleito pelo conselho científico do Centro, nos termos dos Estatutos do Centro.

11 — Ao Director compete, nomeadamente:

- a) Representar o Centro na ESTGF e no exterior;
- b) Definir a política geral do Centro;
- c) Elaborar o projecto de orçamento do Centro;
- d) Gerir os fundos que lhe forem atribuídos;
- e) Elaborar, anualmente, o seu plano de actividades bem como o relatório de actividades, e submetê-los a apreciação do conselho científico do Centro;
- f) Elaborar o Regulamento de Funcionamento do Centro;
- g) Definir a organização do Centro e aprovar os regulamentos internos necessários ao seu bom e regular funcionamento.
- h) Propor aos órgãos competentes a nomeação de equipas de trabalho para o desenvolvimento de projectos, programas e actividades previstas nos planos da unidade;
- i) Assegurar a coordenação, supervisão e gestão de projectos e programas no âmbito do Centro;
- j) Apresentar aos órgãos competentes propostas de convénios, protocolos, acordos e contratos de investigação, formação e intervenção comunitária.
- k) Zelar pelo cumprimento das Leis, dos Estatutos, Regulamentos e das orientações emanadas do conselho científico do Centro e dos órgãos de gestão da ESTGF.

12 — Ao conselho científico do Centro compete, nomeadamente:

- a) Aprovar alterações aos estatutos;
- b) Acompanhar as actividades científicas e emitir parecer sobre todas as questões que se prendam com a gestão científica do Centro;
- c) Aprovar a criação, reestruturação e extinção de áreas e linhas de investigação;
- d) Aprovar a inclusão, continuação ou saída de membros do Centro;
- e) Analisar e decidir sobre as propostas de inclusão de novos projectos nas actividades do Centro;
- f) Propor e aprovar protocolos ou outras formas de cooperação e intercâmbio científico com instituições similares, nacionais e estrangeiras;

- g) Apreciar e aprovar os planos e relatórios de actividades do Centro;
 h) Apreciar e aprovar o Regulamento de Funcionamento e orçamentos do Centro;
 i) Avaliar as actividades do Centro;
 j) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam postas pelo Director ou por qualquer dos seus membros no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 43.º

Termo dos mandatos em curso

1 — O Director da Escola cessa funções com a tomada de posse do novo Presidente, cuja eleição deverá ocorrer no prazo de 30 dias úteis após a entrada em vigor dos presentes Estatutos.

2 — Os restantes órgãos da Escola mantêm-se em funções com a mesma composição até à tomada de posse dos novos órgãos previstos nos presentes Estatutos.

3 — O Presidente eleito no prazo de 30 dias, após a homologação da sua eleição, desencadeará todos os procedimentos eleitorais necessários à formação dos restantes órgãos cuja constituição dependa de eleições e não estejam constituídos nos termos dos presentes Estatutos.

4 — O Presidente eleito desencadeará o primeiro procedimento eleitoral dos Coordenadores de Curso e dos Coordenadores de Unidade Técnico-Científica até 30 dias úteis após a tomada de posse dos membros eleitos do Conselho Técnico-Científico.

5 — Para efeitos da eleição do primeiro Conselho Técnico-Científico e do primeiro Conselho Pedagógico, os regulamentos de eleição dos respectivos membros serão elaborados e aprovados pelo conselho científico e Conselho Pedagógico em funções.

Artigo 44.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão resolvidas por despacho do Presidente da Escola.

Artigo 45.º

Contagem de prazos

Os prazos referentes às eleições suspendem-se durante as férias escolares.

Artigo 46.º

Revisão dos Estatutos

1 — A revisão dos presentes Estatutos terá lugar:

- a) Sempre que uma alteração legal ou dos Estatutos do IPP o justifique;
 b) A todo o tempo por iniciativa do Presidente da Escola, ou por solicitação do conselho Técnico-Científico ou do Conselho Pedagógico;
 c) Três anos após a sua entrada em vigor.

2 — Desencadeado o processo de revisão previsto no número anterior, o Presidente de Escola convoca a eleição de uma Assembleia Estatutária de Revisão com composição semelhante à Assembleia Estatutária inicial, nos termos previsto nos Estatutos do IPP.

3 — A homologação da revisão dos Estatutos é da competência do IPP nos mesmos termos previstos no artigo 49.º dos Estatutos do IPP.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no décimo dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

201999992

Despacho n.º 15834/2009

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 63.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, de 20 de Janeiro de 2009, de Sua Ex.ª o Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de Fevereiro de 2009, as Unidades Orgânicas devem proceder à elaboração dos seus Estatutos em conformidade com o

disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e nos referidos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto;

Tendo o Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto procedido à aprovação dos seus novos Estatutos nos termos do citado artigo 63.º, e submetido os mesmos à homologação do Presidente do Instituto;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos das referidas leis; Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 96.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro:

Determino:

1 — São homologados os Estatutos do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, os quais vão publicados em anexo ao presente despacho.

2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

26 de Junho de 2009. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

Instituto Politécnico do Porto

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

1 — O Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), é uma pessoa colectiva de direito público que se encontra integrada no Instituto Politécnico do Porto (IPP), e goza, nos termos da lei e dos estatutos deste, nas suas áreas específicas de intervenção e no âmbito dos cursos instituídos, de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural e administrativa.

2 — O ISCAP tem a sua sede no concelho de Matosinhos.

Artigo 2.º

Missão

O ISCAP é uma escola de ensino superior politécnico que tem por missão específica a formação, a investigação, a criação e difusão da cultura e do saber e a prestação de serviços na área das ciências empresariais.

Artigo 3.º

Atribuições

1 — Na prossecução da sua missão, e tendo em conta uma cultura de responsabilidade social, são atribuições do ISCAP, nomeadamente:

- a) A realização de ciclos de estudos conferentes dos graus académicos de licenciado e mestre, bem como de outros cursos de formação pós-graduada, de cursos pós-secundários e outros, nos termos da lei, dos estatutos do IPP e dos presentes estatutos, emitindo os respectivos diplomas;
 b) A realização de cursos de curta duração ou acções de formação profissional ou de actualização de conhecimentos, emitindo os respectivos diplomas;
 c) A realização de actividades de investigação e o apoio e participação em instituições científicas, envolvendo docentes e estudantes;
 d) A cooperação e o intercâmbio científico, técnico e cultural com outras instituições nacionais ou estrangeiras, designadamente de ensino superior, podendo igualmente participar em projectos de cooperação nacional e internacional;
 e) A promoção e difusão da cultura e do saber;
 f) A prestação de serviços à comunidade numa perspectiva de valorização recíproca, assentando essencialmente numa estreita ligação ao tecido empresarial, visando a inserção dos diplomados no mundo do trabalho e o desenvolvimento de projectos de investigação conjuntos.

2 — Ao ISCAP compete, ainda:

- a) A concessão de equivalências de graus e habilitações académicas;
 b) A valorização e a creditação de competências adquiridas pelos estudantes ao longo da vida.